



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Ata da Reunião da 31ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente –
Consema de 06 de julho de 1994.**

Realizou-se no dia 6 de julho de 1994 às 9:30 horas, na Secretaria do Meio Ambiente, na rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 31ª Reunião Plenária Extraordinária do Consema, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Édis Milaré, Presidente do Consema, **José Alberto Siepierski, Roberto Arnt Sant'ana, Michele Consolmago, Amauri D. Carvalho, João Roberto Rodrigues, Weida Maria Stabile, Maria Helena Orth, Sílvia Morawski, Lúcia O. Nogueira, Jean Carlos Dare, Eduardo Licco, Rubens H. Born, Otaviano Arruda Campos Neto, Eduardo Hipólito Rego, Júlio Petenucci, Daniel R. Fink, Dalmo José Rosalém, Manuel Cardoso Fernandes, João Paulo Capobianco, Mário Mantovani, Horácio Pedro Peralta, Sérgio Dimitruk, Ricardo Ferraz, Sônia Maria Alvim Ribeiro, José Pereira de Queiroz Neto, Mário José Carrilho, Eleonora P. Arrizabalaga, João Affonso Oliveira e Condesmar Fernandes de Oliveira.** Esta reunião foi secretariada por mim, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema. Depois de informar o Plenário que o conselheiro Arlindo Philippi Jr. havia comunicado a impossibilidade de participar dessa reunião, o Secretário Executivo leu a pauta -- 1. Examinar questão ligada à Resolução, Conjunta SMA/IBAMA n.º 2, de 12 de maio de 1994, que regulamenta o artigo 4º do Decreto Federal n.º 750/93; e 2. apreciar o Parecer Técnico CPLA/DAIA n.º 14/94 sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Exploração de Brita., de responsabilidade de Pedreiras Valéria Ltda. Em seguida, foram formulados um pedido de inversão de pauta, para que o item 2 fosse apreciado em primeiro lugar, e três de inclusão: apreciação do pedido de prorrogação de prazo para o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial que estuda o processo de avaliação, pela SMA, dos Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental; apresentação de um relatório sobre os problemas que vêm ocorrendo na Barragem do Vale Grande; apreciação da derrubada do veto do Prefeito do Município de São Paulo, pela Câmara Municipal, à lei que anistia a construção de moradia em área de manancial. O Presidente do Conselho declarou aceitar o pedido de inversão de pauta que havia sido formulado, passando-se, em seguida, a examinar os pedidos de inclusão, tendo sido todos eles aprovados por unanimidade. Iniciou-se, então, a apreciação do primeiro item da pauta. Primeiramente o presidente de Pedreiras Valéria ofereceu um breve relato sobre a história da empresa, a demanda do produto por ela fabricado, a mão-de-obra utilizada e os aspectos legais do empreendimento. Em seguida, o representante da empresa de consultoria que elaborou o EIA/RIMA teceu comentários sobre as características da região na qual se localiza o empreendimento, a compatibilidade entre ele e o Plano Diretor da Região Metropolitana de São Paulo, os aspectos operacionais do empreendimento e o Plano de Recuperação da área degradada - . Antes de se passar à fase de esclarecimentos, o conselheiro João Roberto Rodrigues informou que deveriam ser corrigidas no parecer técnico as seguintes informações: às páginas 14, parágrafo 1º. Dever-se-ia substituir os números 13,7 por 1,37, e, às páginas 21, parágrafo 4º, os números 1,5 por 0,5. Formularam, em seguida, pedidos de esclarecimento os conselheiros Ricardo Ferraz, Maria Helena Orth, Antônio Pereira de Queiroz, Eduardo Hipólito do Rego, Rubens Harry Born e Horácio Pedro Peralta e o assessor do representante de entidade ambientalista João Paulo Capobianco, Ricardo Sacramento, versando, grosso modo, sobre as seguintes questões: o acúmulo de impactos que se verificará no entorno; as alterações que sofrerão os remanescentes da Mata Atlântica em estágio médio de recuperação; o volume de estéril que será gerado; os problemas que serão suportados pelas áreas de fundo de vale; a existência de loteamentos na área do entorno e os critérios utilizados para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

classificar o empreendimento como de interesse social. Foram oferecidos, de modo geral, pelos representantes da empresa consultora e das Coordenadorias de Planejamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, os seguintes esclarecimentos: ter sido autorizado pela Prefeitura Municipal de Barueri, em maio de 1984, a exploração de granito na área; ser prevista uma compensação de 14 hectares como também a preservação dos cursos d'água existentes; ter o DAIA vistoriado e sido concedido pelo DEPRN e o IBAMA um parecer favorável à implantação desse empreendimento; fundamentar-se, naquilo que estabelece o Decreto n.º 3665/41, a caracterização do empreendimento como de interesse social; já existirem sete empreendimentos minerários na área; encontrarem-se definidos os parâmetros para as técnicas que serão empregadas; dever-se a instalação do empreendimento a uma demanda existente; encontrar-se alterada, de acordo com o Decreto n.º 750, a vegetação existente na área e constituir uma melhoria para a região a preservação que o empreendedor se compromete fazer. Pronunciaram-se, em seguida, os conselheiros Ricardo Ferraz, Daniel Fink, Condesmar Fernandes de Oliveira, Michele Consolmagno, João Paulo Capobianco, João Affonso Siqueira, Rubens Harry Born, João Roberto Rodrigues, Dalmo José Rosalém, Antônio Pereira de Queiroz, Condesmar Fernandes de Oliveira e o Assessor Jurídico, Dr. Van-Acker, tecendo, grosso modo e cada um segundo o seu ponto de vista, as seguintes considerações: confundir-se o conceito de interesse social com o de utilidade pública; ter legitimidade a lei municipal promulgada pelos vereadores justificando o interesse social do empreendimento; ter o DAIA incorporado os pontos de vista constantes dos pareceres elaborados pelos órgãos setoriais; caber à CETESB fazer o detalhamento das exigências estabelecidas; ocorrer desmatamento de vegetação em estágio médio e avançado de recuperação; existir um valor ambiental que o plano de recuperação, por si só, não restabelece; ser possível a presença de exemplares da fauna de espécie ameaçada; existir um loteamento na área já aprovado; aplicar-se o Decreto n.º 3665/41 para a caracterização do empreendimento como de interesse social a partir das regras da hermenêutica que estabelece que, para os casos sobre os quais não existe norma precisa, aplicam-se aquelas análogas, ou seja, que, na vacância da lei, o disciplinamento se dá por analogia: encontrar-se definido no Artigo 2º do Decreto 4.132, de 10 de setembro de 1962, o que é interesse social; ser necessária a elaboração de uma análise completa da região, para que se possa levar em conta o aspecto da biodiversidade, que investigará, por exemplo, a existência ou não de exemplares de espécies ameaçadas de extinção; ser problemática a afirmação contida no parecer do DEPRN e ratificada naquele elaborado pelo IBAMA de ter pouco valor ambiental o remanescente de Mata Atlântica existente na área. Concluídos esses pronunciamentos, os conselheiros Rubens Harry Born e Horácio Pedro Peralta encaminharam a seguinte proposta: que o Colegiado não delibere até que o DAIA possa informar, a partir de consultas feitas ao empreendedor, sobre os aspectos do empreendimento que não se encontram suficientemente esclarecidos. Em seguida, o Presidente do Conselho declarou que se procedesse a votação e que a ela se submetesse, em primeiro lugar, o parecer técnico oferecido pelo DAIA. O conselheiro João Paulo Capobianco apresentou ponto de vista contrário, ou seja, opinou que deveria ser apreciada, em primeiro lugar, a proposta encaminhada pelos conselheiros Rubens Harry Born e Horácio Peralta. O Presidente manteve, contudo, a decisão de que se procedesse em primeiro lugar a apreciação do parecer técnico elaborado pelo DAIA. Colocado em votação, ele obteve nove votos favoráveis e dez contrários, tendo ocorrido oito abstenções, o que resultou na seguinte decisão: "Deliberação Consem 37/94 DE 06 de julho de 1994. 31ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 31ª Reunião Plenária Extraordinária, deliberou manifestar-se contrariamente à aprovação do EIA/RIMA

Pág 2 de 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sobre o empreendimento "Exploração de Brita., de responsabilidade de Pedreiras Valéria Ltda., localizado no Município de Barueri (Proc. SMA 7208/92)." Tomada essa decisão, o conselheiro Rubens Harry Born pediu registro em ata da sua declaração de ser necessário fazer-se um esforço para tornarem-se possível algumas inovações no processo de votação, pois, apesar da tradição observada no Conselho de colocar-se em votação, em primeiro lugar, o parecer técnico oferecido pelo DAIA, se houvesse havido alguma abertura para alterar-se esse procedimento na votação que acabou de ocorrer, poder-se-ia ter chegado a um outro resultado. E, como mais nada foi trado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.